

CONTRATO Nº 0217/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA MEDUZA, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2025/2026, NA PRAÇA MUNICIPAL DE NATÉRCIA/MG.

O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 17.935.412/0001-16, com sede a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, residente no Município de Natércia (MG), e a **EMPRESA 23.910.012 SILVANA MONTEIRO MARTINS**, sob nº de CNPJ 23.910.012/0001-59, sediada na Rua Antônio Teixeira Ferraz, n. 95 – Casa B, Bairro Alvorada, no Município de Contagem, MG, CEP: 32.041.520, neste ato representada pela senhora Silvana Monteiro Martins, portador do RG nº MG-3.956.188, inscrito no CPF nº 778.753.036-72, à seguir denominado **CONTRATADA**, resolve firmar o presente contrato de execução de Show Artístico da banda MEDUZA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 31/12/2025 EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON 2025/2026 NA PRAÇA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG), em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0023/2025 e Processo Administrativo nº 0128/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **23.910.012 SILVANA MONTEIRO MARTINS** para realização do show da banda Meduza, a partir das 23:59 horas, na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro de Natércia, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON 2025/2026 NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA(MG), NA DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, com duração mínima de 03h00min (três horas e trinta minutos) de duração, e demais especificações da proposta.

1.1.1. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada à CONTRATADA, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor que o **CONTRATANTE** pagará pela apresentação será de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

2.2 Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, hospedagem, custos do cachê dos artistas, dos músicos ou da banda, quando houver, pessoal inclusos transportes de toda equipe com traslado local, pagamentos referente despesas, relativas aos fornecedores envolvidos no show em questão, e das demais despesas específicas, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SILVANA MONTEIRO MARTINS
Data: 17/12/2025 13:03:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS 0850620
6600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS 0850620
00



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento se fará em até um dia útil após a apresentação, em transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (CND Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para nossa conferência, sem os quais o pagamento ficará retido.

3.2 As partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei N.º 123/2006".

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

gov.br

Documento assinado digitalmente
SILVANA MONTEIRO MARTINS
Data: 17/12/2025 12:59:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 05 03 13 392 0006 243 0000 3.3.90.39.00 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – FMDT – Promoção de Eventos Culturais, Artísticos e Cívicos – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 312.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a execução do mesmo de acordo com o estipulado em sua Cláusula Primeira.

5.2 O transporte interestadual e local da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação do artista, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.3 A alimentação dos artistas e sua equipe no dia da apresentação ficará por conta da **CONTRATADA**.

5.4 A hospedagem dos artistas e sua equipe, será por conta da **CONTRATADA**.

5.5 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto contratado;

5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão,

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



5.7 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

5.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da apresentação especificada na Cláusula Primeira do presente instrumento na forma e ordenamento estipulado na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2 Responsabiliza-se a **CONTRATANTE** isoladamente pela disponibilização da estrutura 02 (dois) camarins a disposição da banda, sem abastecimento, equipados com banheiro individual completo e a estrutura necessária, no que concerne a palco, sonorização, iluminação, painel de led de acordo com o palco conforme rider técnico da banda.

6.3 Providenciar os Alvarás e Licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº 0128/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 0023/2025 e entrará em vigor a partir da sua assinatura, vigendo até 02 de janeiro de 2026.

7.2 A contratação, objeto do presente instrumento, enquadra-se no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste contrato.

8.1.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A **CONTRATADA** garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SILVANA MONTEIRO MARTINS
Data: 17/12/2025 12:49:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



9.2 No caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, inclusive aumento de casos de covid19, falta de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação da BANDA, além de solução para a hipótese, o Município optará pela designação de nova data para a realização do show ou não, levando em conta a disponibilidade da agenda do artista e interesse da Contratante, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.

9.2.1 No caso de não apresentação e determinação de nova data, será apurado os valores de despesa com deslocamento e hospedagem, sendo o ônus da parte que der causa, ou em caso fortuito e força maior conforme previsto no 9.2 – será dividida as despesas entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

9.3 Caso não haja acordo de nova data entre as partes deverá a CONTRATADA realizar a devolução dos valores recebidos (se houver), com juros e correção monetária de acordo com índices IPCA - E, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SILVANA MONTEIRO MARTINS
Data: 17/12/2025 12:42:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Documento assinado digitalmente

gov.br

SILVANA MONTEIRO MARTINS

Data: 17/12/2025 12:36:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600



10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Natércia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

11.2 Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 Caberá ao Município providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia (MG) como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVANA MONTEIRO MARTINS
Data: 17/12/2025 12:27:08-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
BOAS:085062066
00



Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Natércia (MG), 16 de dezembro de 2025.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00

Assinado de forma digital
por GABRIEL TIAGO DE
VILAS BOAS:08506206600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) - CONTRATANTE

CNPJ: 17.935.412/0001-16

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

gov.br

Documento assinado digitalmente
SILVANA MONTEIRO MARTINS
Data: 17/12/2025 12:24:25 0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

23.910.012 SILVANA MONTEIRO MARTINS

CNPJ: 23.910.012/0001-59

Silvana Monteiro Martins

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0217/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - 23.910.012 SILVANA MONTEIRO MARTINS, 23.910.012/0001-59
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA MEDUZA NO DIA
31/12/2025 AS 23:59 HORAS EM COMEMORAÇÃO À VIRADA DE ANO NO MUNICÍPIO DE
NATÉRCIA(MG).
INEXIGIBILIDADE - 0023/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000128/25
VIGÊNCIA:16/12/2025 À 02/01/2026
VALOR: 38.000,00
NATÉRCIA - MG - DATA 16/12/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer. Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
Fic. Exec.						
312 2025 020503	13.392.0006.2043.0000	3.3.90.39.00	1.500.00 0	38.000,00		0,00 0,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 0217/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - 23.910.012 SILVANA MONTEIRO
MARTINS, 23.910.012/0001-59
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
APRESENTAÇÃO DA BANDA MEDUZA NO DIA
31/12/2025 AS 23:59 HORAS EM COMEMORAÇÃO À
VIRADA DE ANO NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA(MG).
INEXIGIBILIDADE - 0023/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000128/25
VIGÊNCIA:16/12/2025 À 02/01/2026
VALOR: 38.000,00
NATERCIA - MG - DATA 16/12/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:7096B76D

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 0217/25/2025

Última atualização 17/12/2025

Local: Natércia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NATERCIA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000128/25 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/12/2025 **Data de assinatura:** 16/12/2025 **Vigência:** de 16/12/2025 a 02/01/2026

Id contrato PNCP: 17935412000116-2-000093/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [17935412000116-1-000127/2025](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA MEDUZA NO DIA 31/12/2025 AS 23:59 HORAS EM COMEMORAÇÃO À VIRADA DE ANO NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA(MG).

VALOR CONTRATADO

R\$ 38.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.910.012/0001-59 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 23.910.012 SILVANA MONTEIRO MARTINS

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de esta responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.